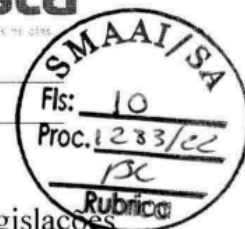


## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. DA APRESENTAÇÃO

Atendendo ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais legislações complementares aplicadas à matéria, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, elaboramos o presente Termo de Referência, para configurar as informações e caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado. O processo Licitatório deverá obedecer à modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO.

### 2. DO OBJETO

**2.1-**O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de veículo tipo caminhonete (pick-up) zero km, cabine dupla, tração 4x4, a diesel, com ar-condicionado, na cor branca, para atender a comunidades indígenas da Região do Murupú no Município de Boa Vista/RR, conforme recursos provenientes de transferência especial da união, através de Emenda Parlamentar da Deputada Federal Joênia Wapichana de acordo com a descrição no Anexo I.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 3.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A solicitação do veículo caminhonete elencada acima, atenderá as necessidades das **comunidades indígenas da Região do Murupú** no Município de Boa Vista, na área de transporte indígena. A Comunidade a ser atendida foi por indicação da Parlamentar Deputada Federal Joênia Wapichana, e se transcreve resumidamente a seguir:

A aquisição do veículo trata-se da garantia de atendimento às famílias indígenas da Região do Murupú, localizada a mais de 60 km do centro da cidade de Boa Vista, o que dificulta por exemplo, o acesso das famílias a serviços públicos.

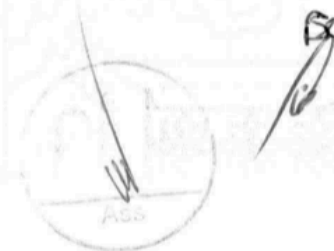
No meio indígena, o veículo servirá para abranger a inclusão social e o desenvolvimento das atividades sustentáveis, objetivando garantir políticas públicas e melhorar os índices de qualidade de vida dessas famílias. Com intenção de promover um transporte novo e seguro, como forma de proporcionar condições para potencializar os serviços das comunidades dessa região, favorecendo acesso às lavouras, o transporte dos seus produtos agrícolas, animais de pequeno porte como aves, suínos e caprinos, bem como a locomoção das pessoas para participar de eventos, reuniões, palestras, capacitações entre outras.

Vale destacar que o veículo objeto desse termo será doado para o Conselho Indígena de Roraima – CIR, situado na AV. Benjamin Constant, nº 3133, São Vicente. Essa doação é de uso exclusivo do CIR, garantindo o atendimento das comunidades indígenas da Região do Murupú, assegurando direitos e promovendo políticas públicas voltadas para essas comunidades, visando alcancem seus objetivos.

#### 3.2 DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de veículo tipo caminhonete (pick-up)s não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

Divisão de Orçamento e Finanças  
Av. Ville Roy, nº 6793, Centro  
Telefone: (95) 3212-4160



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Divisão de Orçamento e Finanças



### 3.3 DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DA LC 123/2006

O pretenso certame possui como objetivo a aquisição do objeto almejado e necessário à Administração. Contudo, a eventual aplicação da cota reservada disposta nos arts. 47 e 48 da LC 123/2006 não se mostra vantajosa para a pretensa aquisição, tendo em vista que o objeto aqui delineado é indivisível, no sentido de não poder ser aplicado a cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento), impedindo o fracionamento nos moldes legais, pois se trata apenas de uma unidade de veículo.

Ademais, o fato de não haver cota reservada não significa que as microempresas e empresas de pequeno porte não possam participar do certame, não havendo que prosperar, destarte, qualquer alegação de restrição à competitividade, tampouco que irão perder os demais benefícios previstos na legislação vigente sobre o assunto.

Dessa forma, justificamos, com base no art. 49 da LC 123/2006, a não realização da cota reservada.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

**Habilitação Jurídica;**

**Qualificação Econômico-Financeira;**

**Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

**Qualificação Técnica,** consistente em:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei n.º 8666/93.
- b) O atestado ou certidão de que trata a alínea “a” deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas na execução;

5.2 – O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias corridos, a contar da data do pedido de fornecimento emitido pela Superintendência Administrativa, e deverá ser entregue nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Rua Sebastião Diniz, n.º 243 – Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR, de acordo com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

5.3 – A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.4 – Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega;
- b) Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

Divisão de Orçamento e Finanças  
Av. Ville Roy, n.º 6793, Centro  
Telefone: (95) 3212-4160



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Divisão de Orçamento e Finanças



- c) Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do veículo proposto, obrigando-se a substituir em caso de apresentar defeito, imediatamente após a notificação, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;
- d) O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- e) O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei n° 8.666/93;
- f) Conforme especifica a Instrução da CGM n° 01/2009: “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula neste Termo de Referência. A solicitação deverá constar no processo”.
- g) O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no Art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93.

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 6.1 – O valor estimado será de **R\$ 257.650,00** (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
- 6.2 – No valor do objeto deverão ser agregados todos os custos, com seguro e demais taxas diretas e indiretas.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da:

**Unidade:** 1201 **Programa:** 14 423 0055 2200 **Elementos de Despesa:**

- a) 3.3.90.32.00 **Fonte:** Transferência Especial da União Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);
- b) 3.3.90.32.00 **Fonte:** Recursos Próprio Valor: R\$ 47.650,00 (quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente.
- 8.2 – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);
- 8.3 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias;
- 8.4 – A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a entrega do objeto deste termo, bem como:

- a) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais

Divisão de Orçamento e Finanças  
Av. Ville Roy, n° 6793, Centro  
Telefone: (95) 3212-4160



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Divisão de Orçamento e Finanças



decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seu contrato dentro das normas estabelecidas no termo contratual;
- e) Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto;
- f) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei n.8.666/93;
- g) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Termo Contratual;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;
- i) Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste termo;

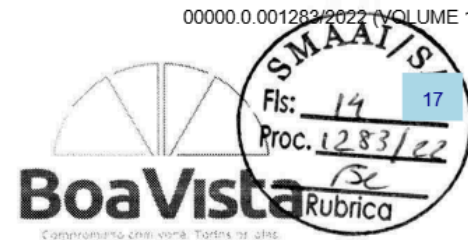
**9.2. DA CONTRATADA, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:**

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- b) Executar a entrega do veículo, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste processo;
- c) Substituir o produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) Manter durante todo o período de vigência do presente termo todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Garantir a qualidade do veículo;
- g) O transporte e as taxas serão por conta da CONTRATADA, não cabendo a Administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- h) Entregar os bens dentro das especificações técnicas legais para uso, tais como: Manual do proprietário e certificado de garantia e fabricação, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
- i) Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do Art. 55 da Lei 8666/93;
- j) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o prazo de execução contratual;
- k) Efetuar a entrega o objeto dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- m) Retirar Nota de Empenho na sede da SMAAI;
- n) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.
- o) Entregar os bens, equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRATANTE, conforme especificações anexo I;
- p) Assegurar garantia/assistência técnica dos bens estipulada pelo fabricante, sendo no mínimo de 12 (doze) meses a contar da entrega, com assistência técnica local.
- q) Se responsabiliza por defeitos de fabricação, danos, avarias, ou de qualquer modo, que estejam em desacordo com as especificações solicitadas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

Divisão de Orçamento e Finanças  
Av. Ville Roy, nº 6793, Centro  
Telefone: (95) 3212-4160



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Divisão de Orçamento e Finanças



r) Entregar o veículo com todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos pela legislação de trânsito, bem como os equipamentos de série não especificados devendo também ser entregue devidamente emplacado e licenciados pelo DETRAN/RR;

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** – A fiscalização será acompanhada por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nomeado por portaria da SMAAI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto do contrato, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

**10.2** – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

**10.3** – O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da SMAAI, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da CONTRATADA;

**10.4** - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (s), não implicando, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## 11. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**11.1** – O descumprimento total ou parcial deste Termo poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

**11.2** – Quando dentro do prazo de validade de sua proposta, a convocada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência;

**11.3** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, poderá aplicar as sanções administrativas previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 conforme os incisos:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;

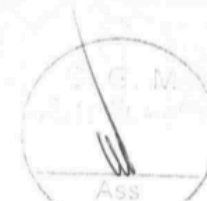
**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.3.1** – A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento);

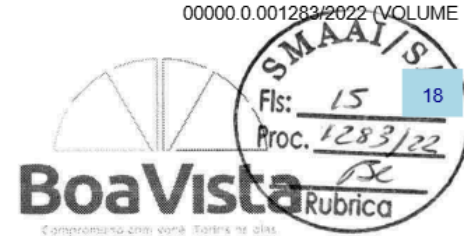
**11.3.2** – A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento);

**11.3.3** – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

Divisão de Orçamento e Finanças  
Av. Ville Roy, nº 6793, Centro  
Telefone: (95) 3212-4160



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Divisão de Orçamento e Finanças



**11.3.4** – O CONTRATANTE somente deixará de aplicar sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**11.3.5** – O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado;

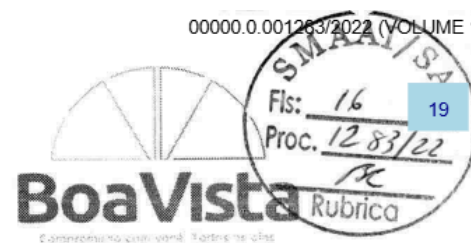
**11.3.6** – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMAAI poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>Tabela 1: GRAU DE INFRAÇÃO</b>		
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	
01	Multa de 0,3% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
02	Multa de 0,6% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,2% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,4% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
05	Multa de 4,8% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
06	Multa de 9,2% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
<b>Tabela 2: TIPO DE INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMAAI ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMAAI, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMAAI, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	3
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, por fato ocorrido;	3
07	Não realizar a substituição dos equipamentos com defeitos ou que apresentarem repetitivas falhas, após notificação da SMAAI;	4
08	Interromper a entrega dos materiais, por ocorrência de paralisação;	5
09	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os materiais contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMAAI	6
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	6
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6

Divisão de Orçamento e Finanças  
Av. Ville Roy, nº 6793, Centro  
Telefone: (95) 3212-4160



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Divisão de Orçamento e Finanças



## 12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**12.1** – Aplicam-se no que couber as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**12.2** – O Empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**12.3** – É vedada a subcontratação, credencia ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

**12.4** – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

**12.5** – O extrato do contrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93;


## 13. ANEXOS

**13.1 ANEXO I** – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

**13.2 ANEXO II** – MAPA COMPARATIVO DAS COTAÇÕES;

Boa Vista-RR, 25 de Janeiro de 2022.

Elaborado por:

  
**FLAMIS DE SOUZA CAMPOS**  
Divisão de Orçamento e Finanças

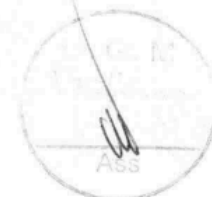
De acordo:

  
**MARIO LUIS BUSCHARINO**  
Superintendente de Orçamento e Finanças

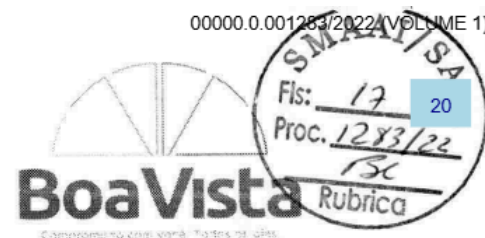
Aprovo:

  
**GUILHERME CARNEIRO ADJUTO**  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

Divisão de Orçamento e Finanças  
Av. Ville Roy, n° 6793, Centro  
Telefone: (95) 3212-4160



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Divisão de Orçamento e Finanças

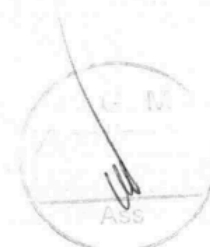


**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
1	AQUISIÇÃO VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) NA COR BRANCA, ZERO KM, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), COM 04 (QUATRO) PORTAS, MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.2, TRACÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS OU SUPERIOR; TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, AIRBAG DUPLO, FREIOS NO MÍNIMO: A DISCO NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), SOM NO MÍNIMO COM RÁDIO AM/FM E ENTRADA USB, TAPETES, DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA, COM FRETE INCLUSO, TODAS TAXAS E IMPOSTOS PAGOS, EMPLACADA, CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRLV) PAGO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	Und	01	R\$ 257.650,00	R\$ 257.650,00

*Guilherme Carneiro*  
GUILHERME CARNEIRO ADJUTO  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

Divisão de Orçamento e Finanças  
Av. Ville Roy, nº 6793, Centro  
Telefone: (95) 3212-4160



**ANEXO II  
MAPA COMPARATIVO DAS COTAÇÕES**

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D	VALOR MÉDIO (A+B+C+D/4)
01	Unid	01	AQUISIÇÃO VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) NA COR BRANCA, ZERO KM, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), COM 04 (QUATRO) PORTAS, MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.2, TRACÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS OU SUPERIOR; TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, AIRBAG DUPLO, FREIOS NO MÍNIMO: A DISCO NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, DESEMBACADOR TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E	R\$ 267.900,00	R\$ 268.900,00	R\$ 229.900,00	R\$ 263.900,00	R\$ 257.650,00



